



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.300 DE 20 DE AGOSTO DE 2013

Cria gratificação anual de produtividade para os agentes de combate às endemias da cidade de Nova Iguaçu e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Gratificação Anual de Produtividade que será devida aos ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias, criado pela Lei 3.808/06 de 30 de novembro de 2006.

Art. 2º A concessão da Gratificação Anual de Produtividade ficará condicionada cumulativamente:

I – ao cumprimento do plano de contingência contra a proliferação de agravos endêmicos;

II – ao alcance das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal responsável pelo combate e controle dos surtos endêmicos; e

III – ao recebimento pelo Município do incentivo proveniente da União Federal, destinado ao aprimoramento dos planos de contingência dos Municípios.

Parágrafo único. O recebimento da Gratificação Anual de Produtividade deverá observar o disposto no art. 1º, §3º da Lei 3.808/06.

Art. 3º O valor da Gratificação Anual de Produtividade será de até 100% (cem por cento) do valor estabelecido para o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias, conforme estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 4º A Gratificação Anual de Produtividade será paga em Janeiro de cada ano, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação Anual de Produtividade relativa ao ano de 2012 deverá ser paga até setembro do corrente ano.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 20 de agosto de 2013.

Publicado em 21.08.2013 – ZM Notícias